

3 — No caso dos muros ameaçarem ruína ou falta de solidez de que se reconhecem haver perigo para a segurança pública, os seus proprietários, possuidores ou arrendatários serão notificados para, no prazo que lhe for fixado, fazerem a reparação.

## CAPÍTULO V

### Animais

#### Artigo 8.º

##### Divagação de animais

1 — É proibido a divagação de quaisquer animais nas vias, que não estejam atrelados ou conduzidos por pessoas;

2 — Quando o autuante não souber a quem pertence os animais encontrados a vaguear, apreendê-los-á;

3 — Os animais apreendidos seguirão para os lugares determinados pela Câmara Municipal, onde podem procurar-se durante o prazo de 10 dias úteis após a apreensão, sendo entregues a quem provar pertencer-lhe, depois de pagar as despesas com a sua guarda e manutenção e liquidação a devida coima;

4 — Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Circulação de gado

#### Artigo 9.º

##### Trânsito de gado

1 — É proibido a condução de gado, em rebanhos, pelas vias dentro das povoações, exceto para levar e trazer do apascentamento;

2 — É igualmente proibido manter currais para guarda de gado, a menos de 50 m das vias, dentro das povoações.

## CAPÍTULO VII

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 10.º

##### Competência para a instrução de processos de contraordenação

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — Os casos omissos reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 11.º

##### Competências para a Fiscalização

A fiscalização do cumprimento e das disposições contidas no presente Regulamento compete aos trabalhadores da Câmara Municipal de Chamusca e à Guarda Nacional Republicana, sempre que presenciem a prática de qualquer infração, devendo efetuar as competentes participações/autos de notícia com vista à instauração dos respetivos processos de contraordenação.

#### Artigo 12.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento, nos seguintes termos.

a) O não cumprimento do disposto no artigo 5.º, capítulo II, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 500,00, em caso de negligência e de € 250,00 a € 1.000,00, em caso de dolo;

b) O não cumprimento do disposto no artigo 6.º, capítulo III, é punível com coima de montante variável de € 50,00 a € 100,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

c) O não cumprimento do disposto no artigo 8.º, capítulo V, é punível com coima de montante variável de € 25,00 a € 50,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

d) O não cumprimento do disposto no artigo 9.º, capítulo VI, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 200,00, em caso de negligência e de € 200,00 a € 500,00, em caso de dolo.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

## Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, constantes no Código da Estrada, na Lei n.º 2110, datada de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação e legislação complementar.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

311668386

#### Aviso n.º 13898/2018

### Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torno público que homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos, por Despacho datado de 14 de setembro de 2018, relativos ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais — Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2017, encontrando-se a mesma disponível na página eletrónica deste município e afixada no Edifício dos Paços do Concelho.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

311653424

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

#### Aviso n.º 13899/2018

### Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Município de Condeixa-a-Nova

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da atual redação, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 16 de agosto de 2018, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Município de Condeixa-a-Nova”.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento, na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, os quais ficarão igualmente disponíveis na página eletrónica do município ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, para Largo Artur Barreto 3150-124 Condeixa-a-Nova ou [geral@cm-condeixa.pt](mailto:geral@cm-condeixa.pt).

23 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

311604557

#### Edital (extrato) n.º 930/2018

### Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova

Nuno Miguel Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova (PMDFCIC), aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 22 de agosto de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 16 de agosto 2018.

O presente Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova mereceu parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), a 09 de abril de 2018, e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a 14 de maio de 2018, tendo sido sujeito a consulta pública, publicitada pelo Edital n.º 31/2018, a 4 de julho, e por Aviso n.º 9086/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 127, de 4 de julho de 2018, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 4.º do Anexo ao referido Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Torna ainda público, que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova se encontra aprovado quando obtidos os pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, I. P., e ainda que, nos termos e para os efeitos do previsto no seu artigo 6.º do aludido Despacho, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova tem como período de vigência 10 anos.

O PMDFCI de Condeixa-a-Nova é composto pelos Cadernos I e II, que constituem as componentes não reservadas, e pelo Plano Operacional Municipal (POM), que constitui a componente reservada, tendo os Cadernos I e II os seguintes conteúdos:

Caderno I — 1. Caracterização física, 1.1. Enquadramento geográfico e administrativo, 1.2. Hipsometria, 1.3. Declive, 1.4. Exposição, 1.5. Hidrografia, 1.6. Litologia e Solos, 2. Caracterização climática, 2.1. Temperatura do ar, 2.2. Humidade relativa do ar, 2.3. Precipitação, 2.4. Vento, 3. Caracterização da população, 3.1. População residente e densidade populacional, 3.2. Índice de envelhecimento, 3.3. População por sector de atividade, 3.4. Taxa de analfabetismo, 3.5. Festas e romarias, 3.6. Implicações e considerações no âmbito da DFCI, 4. Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais, 4.1. Ocupação do solo, 4.2. Povoamentos e espaços florestais, 4.3. Sistema Nacional de Áreas Classificadas, 4.4. Regime florestal, planeamento e gestão florestal, 4.5. Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca, 4.6. Implicações e considerações no âmbito da DFCI, 5. Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais, 5.1. Área ardida e número de ocorrências — distribuição, 5.2. Área ardida em espaços florestais, 5.3. Área ardida e número de ocorrências por classe de extensão, 5.4. Pontos prováveis de início e causas, 5.5. Fontes de alerta, 5.6. Grandes incêndios florestais (GIF).

Caderno II — 1. Enquadramento do PMDFCI no âmbito do sistema de gestão territorial e do sistema de defesa da floresta contra incêndios, 1.1. Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), 1.2. Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PN-DFCI), 1.3. Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI), 1.4. Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), 1.5. Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, 1.6. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), 1.7. Plano de Gestão de Risco de Inundação da Bacia Hidrográfica dos rios Vouga, Mondego e Lis, 1.8. Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, 1.9. Plano Diretor Municipal (PDM), 1.10. Enquadramento com o PMDFCI limitrofes, 2. Modelos de combustível, cartografia de risco de Incêndio Florestal e prioridades de defesa, 2.1. Modelos de combustível, 2.2. Cartografia de Risco de Incêndio Florestal, 2.3. Prioridades de defesa, 2.4. Novas edificações em espaço florestal e rural, 3. Objetivos e metas deste Plano, 3.1. Tipologia do concelho de Condeixa-a-Nova, 3.2. Objetivos e metas para o concelho de Condeixa-a-Nova, 4. Eixos estratégicos, 4.1.1. Eixo Estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais, 4.2.2. Eixo Estratégico — Redução da incidência dos incêndios, 4.3.3. Eixo Estratégico — Melhoria na eficácia do ataque e da gestão de incêndios, 4.4.4. Eixo Estratégico — Recuperar e reabilitar ecossistemas, 4.5.5. Eixo Estratégico — Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz, 5. Estimativa de orçamento das ações previstas nos eixos estratégicos para implementação do PMDFCI.

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e chancelado, e que é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e outro de idêntico teor — Edital n.º 40/2018 — que publicita na íntegra o conteúdo não reservado do PMDFCI e que será afixado no Atrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e União de Freguesias, na página eletrónica oficial do Município em [www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt) e que é enviado ao ICNF, I. P., para inserção no sítio da Internet daquele Instituto.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Rondão Moita da Costa*.

311653643

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso (extrato) n.º 13900/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

André Fernando Neves Coelho; Patrícia Alexandra Rodrigo Neves e Sónia Manuela Pólvora Escaninha, em 27 de agosto de 2018, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 580,00€, com início em 03 de setembro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 222, de 17 de novembro de 2017. (posto de trabalho, B-11);

Ana Luísa Ferreira Lucas; Mónica Sofia Loreto Fernandes Bento e Sónia Maria Braz Agostinho Joaquim, em 27 de agosto de 2018, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 580,00€, com início em 03 de setembro de 2018, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 236, de 11 de dezembro de 2017. (posto de trabalho, DASC-13).

5 de setembro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311651189

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 13901/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

José Emílio Câmara Vasconcelos Guerreiro, integrado na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, posicionado na posição 13 da carreira e no nível 54 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2018, por aposentação.

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

311655393

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 13902/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugados com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supra-citada, torna-se público, conforme meu despacho de homologação, datado de 07 de setembro de 2018, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, Armando Magalhães Machado e Tiago André Gonçalves Vaz, na carreira/categoria de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

2018-09-10. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.

311653465